



**PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA**  
**Cidade do Bem Viver**

Gestão 2021/2024

**LEI Nº 549 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º, da Lei nº 504 de 27 de novembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

O povo do Município de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 504 de 27 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 504 de 27 de novembro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pingo D'água/MG, 02 de dezembro de 2021.

  
**Luiz Paulo Coelho**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 02/12/2021

  
Wesley de Paula Pedra  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000